

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N°1023

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, o “Projeto Câmara Jovem”, e dá outras providências”.

CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá o Projeto Câmara Jovem, possibilitando aos alunos do ensino médio a vivência do processo político e democrático, mediante a participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§1º O exercício do mandato de que trata o “caput” deste artigo terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, observada a rotina de trabalhos do Poder Legislativo.

§2º A Escola do Legislativo da Câmara Professora Eraídes Rabelo será responsável pela coordenação e execução do Projeto Câmara Jovem.

CAPÍTULO – II DOS OBJETIVOS

Art.2º Constituem objetivos da Câmara Jovem:

- I - propiciar aos alunos a vivência do processo político e democrático por meio de uma simulação da atividade parlamentar;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética e a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade estudantil espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem, tornando-o capaz de enfrentar as questões sociais impostas;
- IV - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, resoluções e atividades gerais da Câmara Municipal de Itajubá;
- V - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos trabalhos dos vereadores apresentados na câmara e seus trâmites;
- VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município e do estado nas diversas áreas e funções do governo;
- VII - proporcionar situações para que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade.

CAPÍTULO – III

DAS ATIVIDADES DOS VEREADORES JOVENS

Art.3º As atividades dos vereadores jovens orientar-se-ão para o conhecimento do processo legislativo municipal, observando-se tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposições, especialmente quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art.4º A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que as sessões plenárias da Câmara Jovem transcorram no Plenário da Câmara Municipal, acompanhadas por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

CAPÍTULO – IV

DA CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA JOVEM E PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Art.5º A Câmara Jovem será constituída por alunos, em idade própria, devidamente matriculados no 1º e 2º anos do ensino médio das escolas da rede pública e particular sediadas no município, doravante denominadas de “Escolas Parceiras”.

§1º O número total de membros da Câmara Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores que compõem o parlamento municipal.

§2º A seleção dos alunos para a composição da Câmara Jovem dar-se-á por meio da pontuação dos projetos de lei por eles apresentados, de acordo com as normas dispostas nesta Resolução.

Art.6º Entende-se por “Escola Parceira” toda a instituição de ensino da rede pública ou privada, que manifeste, através de documento próprio ou formal, a intenção de realizar parceria com a Câmara Municipal de Itajubá com o objetivo de participar do Projeto Câmara Jovem.

CAPÍTULO – V

DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA CÂMARA JOVEM

Art.7º Para o correto andamento dos trabalhos será elaborado um Manual de Orientação da Câmara Jovem, a ser disponibilizado para as “Escolas Parceiras”, contendo:

I - as normas que disciplinam o projeto;

II - o cronograma de atividades;

III - as orientações relativas à inscrição e a participação dos alunos;

IV - outras informações relativas ao projeto.

CAPÍTULO – VI

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR

Art.8º Estará apto a se candidatar a uma das vagas de Vereador Jovem o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado conforme o disposto no “caput” do art. 5º desta Resolução;

II - se inscrever em ficha própria, a ser disponibilizada pela Escola do Legislativo para as “Escolas Parceiras” do Projeto Câmara Jovem;

III - optar por um Partido Temático no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido da Habitação e Política Urbana;
- b) Partido da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- c) Partido da Saúde, Assistência e Promoção Social;
- d) Partido dos Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa do Consumidor;
- e) Partido do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- f) Partido do Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Agropecuária.

IV - elaborar, como representante do Partido Temático escolhido, projeto de lei nos moldes do padrão formal previstos no Manual de Orientação da Câmara Jovem.

CAPÍTULO – VII

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art.9º O projeto de lei deverá propor normas para o desenvolvimento do município de acordo com o tema do Partido escolhido, e estar subscrito por 2(dois) alunos sendo um o autor e o outro coautor.

Art.10. O projeto de lei deverá ser elaborado conforme os critérios estabelecidos no presente artigo, podendo alcançar até 100 (cem) pontos:

I - estar escrito no formato de projeto de lei exemplificado no Manual de Orientação da Câmara Jovem, observando-se as normas da técnica de redação legislativa previstas, no que couber, pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

II - apresentar redação clara, correta e concisa, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

III - estar acompanhado de justificativa explicando a razão de apresentar o projeto de lei, a sua necessidade e importância, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

IV - estar pertinente ao tema do partido escolhido, conforme o art.8º Inciso III desta Resolução, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V - ter originalidade, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

VI - ser considerado exequível, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

VII - contribuir de alguma forma para a melhoria do município, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art.11. Na elaboração do projeto de lei é necessário, que o aluno contemple as sugestões de seus colegas, expresse os anseios da sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores, respeitadas as normas estabelecidas no Manual de Orientação da Câmara Jovem.

CAPÍTULO – VIII

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Art.12. Os projetos de lei deverão ser encaminhados para a Escola do Legislativo pelas “Escolas Parceiras”, acompanhados da ficha de inscrição dos alunos participantes.

§1º A ficha de inscrição de que trata o “caput” deste artigo deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado apenas com o nome da escola parceira, para não revelar a identidade dos autores e coautores dos projetos de lei.

§2º A identificação da autoria dos projetos de lei ocorrerá somente depois da apuração dos pontos pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO – IX

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art.13. Fica criada a Comissão Avaliadora para a composição da Câmara Jovem, composta por 8 (oito) Vereadores, membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itajubá, conforme dispõe a Resolução nº 979, de 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal indicarão entre seus membros 1 (um) representante para compor a Comissão Avaliadora.

Art.14. A comissão Avaliadora será responsável pela seleção dos projetos de lei apresentados, observados os critérios de pontuação estabelecidos no art.10 desta Resolução.

Art.15. Os trabalhos da Comissão Avaliadora de que trata o “caput” deste artigo serão auxiliados pelo Diretor da Escola do Legislativo e por um Técnico Legislativo.

CAPÍTULO – X

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA JOVEM

Art.16. Serão selecionados pela Comissão Avaliadora 11 (onze) projetos de lei que obtiverem a maior pontuação conforme o disposto no art.10 desta Resolução, respeitando-se as seguintes regras:

I - havendo dois ou mais projetos de lei apresentados pela mesma Escola Parceira, concorrerá o que obtiver a maior pontuação;

II - em caso de empate na pontuação entre os projetos de lei concorrentes, será realizado sorteio.

Art.17. Selecionados os projetos de lei e identificados os seus autores e coautores, a Comissão Avaliadora os declarará aptos a comporem a Câmara Jovem, respectivamente vereadores jovens e suplentes.

Art.18. Da composição da Câmara Jovem, declarada pela Comissão Avaliadora, caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e desde que apresentado sobre fato objetivo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será dirigido a Comissão Avaliadora em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a composição inicial da Câmara Jovem e decidida pelo colegiado em no máximo 72 (setenta e duas) horas do seu protocolo.

CAPÍTULO – XI

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES JOVENS, E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art.19. Os Vereadores integrantes da Câmara Jovem serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e tomarão posse em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O período semestral corresponde a participação dos vereadores jovens na Câmara Jovem será designado como Legislatura.

Art.20. A sessão solene será aberta pelo Presidente da Câmara Municipal, que proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

Parágrafo único. Em seguida a eleição da Mesa Diretora Jovem, o presidente e demais membros assumirão os trabalhos da sessão solene, quando deverão ser apresentados os projetos de lei a que se refere o “caput” do art.16 desta Resolução.

Art.21. No ato da posse os vereadores jovens prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, representando a minha Escola e objetivando sempre promover o bem geral do Município de Itajubá".*

Art.22. Os Vereadores Jovens representarão as suas Escolas durante toda a legislatura e poderá contar com a ajuda do suplente e de um professor, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

CAPÍTULO – XII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA JOVEM

Art.23. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga far-se-á mediante voto descoberto, por maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de voto a todos os vereadores jovens, observadas as seguintes exigências:

I - a votação far-se-á cargo a cargo, mediante chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores jovens pelo Presidente da Câmara Municipal que, ao final da votação do cargo, proclamará o voto dos Vereadores e o respectivo resultado;

II - no momento da votação, o Vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar depositando-a, em seguida, em urna de vidro transparente, que deverá estar em lugar visível aos membros da Mesa e a todos os Vereadores;

III - a votação deverá ser realizada na seguinte ordem dos cargos: Secretário, Vice-Presidente e Presidente;

IV - para a votação (de cada cargo) serão utilizadas cédulas de papel impressas, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Será considerado eleito para cada cargo da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio far-se-á, imediatamente, nova eleição à qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 3º Remanescendo no primeiro escrutínio mais de um candidato em segundo lugar, com a mesma votação, qualificar-se-á o vereador jovem com mais idade.

CAPÍTULO – XIII

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS E SESSÕES PLENÁRIAS

Art.24. As reuniões preparatórias e de estudo da Câmara Jovem transcorrerão na sede da Escola do Legislativo e as sessões plenárias no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Itajubá as quais, necessariamente, deverão ser acompanhadas por um servidor titular do cargo de técnico legislativo.

Parágrafo único. Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso as dependências da Câmara Municipal ou da Escola do Legislativo, poderão as atividades da Câmara Jovem ser realizadas de forma remota, utilizando-se as soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea de seus integrantes e viabilizem a discussão e a votação das matérias em pauta.

Art.25. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Itajubá relativos ao trâmite das proposições, especialmente quando se tratar de discussão e votação em Plenário.

CAPÍTULO – XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O estabelecimento de ensino receberá, ao fim da legislatura, o “Selo Escola Parceira - Câmara Jovem”, com o objetivo de distinguir e estimular a sua participação no Projeto.

Art.27. A Câmara Jovem reger-se-á por Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com a Câmara Municipal de Itajubá, Escola do Legislativo e “Escolas Parceiras”, observadas as disposições desta Resolução.

Art.28. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 14 de junho de 2021.
202 anos da Fundação e 172 da Emancipação Político-Administrativa do Município

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rafael Henrique Rodrigues
1ºSecretário